



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.872

DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE CERTIDÃO, LICENÇAS E ALVARÁS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DALETE DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** que cabe a Chefia do Poder Executivo exercer a direção superior da Administração Pública; e

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos quanto a tramitação dos processos administrativos relativos aos pedidos de **Certidões** (de diretriz de loteamentos, condomínio, uso e ocupação do solo, zoneamento, medidas e confrontações, perímetro urbano, ambiental e de desapropriação), **Licenças** e **Alvarás** (de terraplenagem, drenagem, muro de arrimo, edificação nova, demolição total, reforma com acréscimo de área e de modificação de edificações), respeitando os ditames legais, em especial os princípios constitucionais da Administração Pública.

## DECRETA:

**Art. 1º** Os pedidos de certidões, licenças e alvarás de que tratam este Decreto, serão requeridos pelos munícipes no Protocolo Geral da Prefeitura e encaminhados diretamente para a Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo único:** As certidões, licenças e alvarás de que trata o *caput* deste artigo são as seguintes:

- I – Certidão de Diretriz de Loteamento;
- II – Certidão de Condomínio;
- III – Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- IV – Certidão de Zoneamento;
- V – Certidão de Medidas e Confrontações;
- VI – Certidão de Perímetro Urbano;
- VII – Certidão Ambiental;
- VIII – Certidão de Desapropriação;
- IX – Alvará de Terraplenagem;
- X – Alvará de Drenagem;
- XI – Alvará de Muro de Arrimo;
- XII – Alvará para Edificação Nova;
- XIII – Alvará para Demolição Total;
- XIV – Alvará para Reforma com Acréscimo de Área;
- XV – Alvará para Modificação de Edificações;
- XVI – Habite-se.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.872/2018 - Fls. 02

**Art. 2º** Tratando-se de pedidos relativos a área com metragem igual ou superior a 5 (cinco) mil metros quadrados de loteamentos, de condomínios ou construção multifamiliar, os processos serão encaminhados para análise preliminar da COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – SISPLAN e após, instruído com a Ata da Reunião, serão encaminhados às Diretorias competentes, para análise específica e expedição do documento requerido, se o caso.

**Art. 3º** Não sendo caso de análise preliminar da COMISSÃO ESPECIAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL – SISPLAN, nos termos do artigo anterior, conforme triagem realizada pela Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, os autos serão encaminhados imediatamente para as Diretorias competentes, para análise e expedição do documento requerido, se o caso.

**Art. 4º** Deferida a expedição da Certidão, Licença ou Alvará pela Diretoria competente, os autos serão encaminhados à Diretoria Municipal da Fazenda, para lançamento dos tributos devidos e emissão das respectivas guias de arrecadação.

**§ 1º** Constatado o pagamento dos tributos devidos, a Diretoria Municipal da Fazenda devolverá os autos à Diretoria competente, para expedição da Certidão, Licença ou Alvará a qual procederá a entrega do documento ao requerente, mediante recibo nos autos.

**§ 2º** Diante da inviabilidade de encaminhar os autos à Diretoria Municipal da Fazenda para as providências previstas no *caput* deste artigo, em virtude do volume de documentos, a Diretoria competente, por meio de seu gestor, solicitará o lançamento dos tributos devidos e emissão das respectivas guias de arrecadação, mediante memorando contendo todas as informações necessárias para o ato.

**Art. 5º** A Diretoria Municipal de Obras expedirá os documentos descritos nos incisos V, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º** A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano expedirá os documentos descritos nos incisos III, IV, VI e VIII do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

**Art. 7º** A Diretoria Municipal de Meio Ambiente expedirá o documento descrito no inciso VII do parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

**Art. 8º** Os documentos descritos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º deste Decreto, serão emitidos em conjunto pela Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e pela Diretoria Municipal de Obras.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.872/2018 - Fls. 03

**Art. 9º** As despesas decorrentes do objeto deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 5.436, de 24 de fevereiro de 2.016 e 5.448, de 16 de março de 2.016.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de agosto de 2.018.

  
**DALETE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal em exercício

  
**SIMONE CAROL ANDRIANI PEREIRA CASSIANO LAMBERTI**  
Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

  
**EDUARDO DA SILVA PRADO**  
Diretoria Municipal de Obras

  
**CARLOS ALEXANDRE GUIO**  
Diretoria Municipal de Meio Ambiente

  
**JOELMA APARECIDA SILVA BARROS**  
Diretoria Municipal da Fazenda

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.*

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo